

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º. 034/98.

DE 28 DE FEVEREIRO DE 1998.

Camara Municipal de Bannach

APROVADO

EM 27 de 02 de 98

Presidência

Dispõe sobre a criação da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE de BANNACH e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANNACH - Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I
Da Criação

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente do Município de Bannach - Estado do Pará, como instância técnico-administrativa e de execuções das ações dos serviços de saúde, saneamento e meio ambiente do Município.

§ Único - A Secretaria obedecerá em tudo que estiver disposto na legislação federal pertinente a saúde, saneamento e meio ambiente, sem prejuízo daquilo que estiver contida nesta Lei, e os dispositivos complementares que forem criados para a mesma.

Capítulo II
Da Competência

Art. 2º - À Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente compete, além das atribuições complementares a serem instituídos por dispositivos legais específicos:

- I - Operacionalizar a estrutura e funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente;
- II - Normatizar, no limite de sua competência constitucional, sobre as matérias de saúde, saneamento e Meio Ambiente e seus correlatas;
- III - Representar o Município judicial e extrajudicialmente no que se refere a esfera de saúde, saneamento e meio ambiente;
- IV - elaborar, implantar, apoiar, manter, avaliar, controlar e auditar;
 - a) O Plano Municipal de Saúde;
 - b) Orçamento da Saúde;
 - c) O Plano de Carreira, Cargos e Salários da Saúde;
 - d) O Sistema Municipal de Auditoria em Saúde;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DO PREFEITO



- e) O Relatório de Gestão da Saúde;
- f) As Prestações de Contas da Saúde;

V - Processar a contratação de serviços complementares a rede de saúde do Município, dispondo-o na PPI - Programa Pactuado e Integrado;

VI - Processar a contratação de pessoal complementar à rede, observando as regulamentações sobre a matéria;

VII - Manter contato, integrado e continuamente, com o Conselho Municipal de Saúde - CMS e o Fundo Municipal de Saúde - FMS, obedecendo os princípios de relacionamento exigido por lei;

VIII - Assessorar o Executivo Municipal em matéria de saúde, propondo alternativas políticas e apoio técnico legal para tomadas de decisão que norteiam a Política Municipal de Desenvolvimento Sanitário;

IX - Representar o Município perante os órgãos supra municipais de saúde, entre eles, a Comissão Intergestora Bipartite e Tripartite;

X - Assinar e executar acordos inter-municipais de saúde, observando os dispositivos legais sobre a matéria;

XI - Executar os convênios de saúde estabelecidos com outras esferas de governo, dando-lhe pleno êxito e produzindo a prestação de contas correspondente dentro dos prazos contratualmente fixados;

Capítulo III
Da Estrutura da Secretaria Municipal de Saúde,
Saneamento e Meio Ambiente

Câmara Municipal de Bannach
A P R O V A D O
EM 27/02/98

Presidente

Art. 3º - Estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente será composta dos seguintes setores:

I - Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente, compreendendo:

- a) O Gabinete do Secretário, e;
- b) O serviço de Secretaria.

II - Como órgãos assessorios:

a) Sistema de Assessoria, compreendendo:

Assessoria Técnica, e;

Assessoria Jurídica.

b) Sistema Municipal e Auditoria em Saúde, Saneamento e Meio Ambiente, compreendendo:

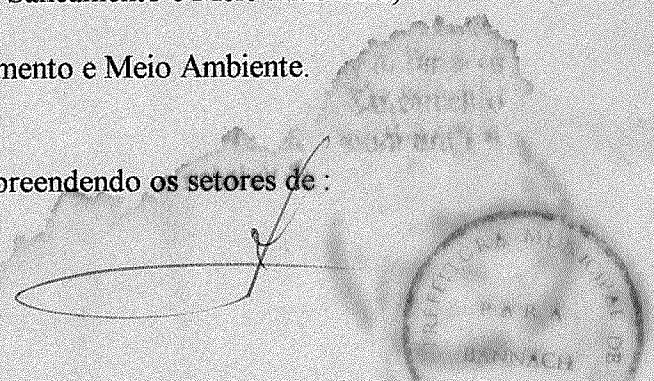
Serviço de Avaliação e Controle em Saúde, Saneamento e Meio Ambiente;

Serviços de Auditoria, e ;

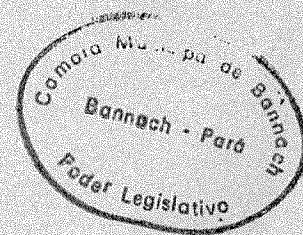
Serviço de informatização de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente.

III - Como Diretorias:

a) Diretoria de Apoio Administrativo, compreendendo os setores de :



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DO PREFEITO



Serviço Social da Saúde;
Setor de transportes;
Setor de Tratamento fora do Domicílio; e;
Setor de Autorização de Doações em saúde;
Preparação de Folha de Pagamento;
Serviços de Zeladoria;
Jardinagem, e;
Higiene e Limpeza;
Serviços de Expediente;
Serviços de Suprimentos;
Setor de Compra, e;
Setor de Estoque e Distribuição;
Almoxarifado, e;
Farmácia Satélite.

Câmara Municipal de Bannach
APROVADO
EM 27/02/98

Presidente

b) Diretoria de Assistência, compreendendo:

Unidade de Produção;
Responsáveis técnicos e respectivos profissionais e equipe, quando for o caso, e;
Programas conveniados, contratados, ajustados e acordados.

§ 1º - A composição do Quadro de Pessoal estará disposto em anexo próprio integrante desta Lei.

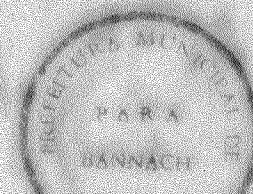
§ 2º - A Estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente poderá ser alterada, sempre que for necessário por ato de Lei Municipal.

§ 3º - Será elaborado no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir desta Lei o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente e os Regulamentos dos diversos segmentos.

Capítulo IV
Composição do Corpo Funcional da Secretaria Municipal
de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente

Art. 4º - O Corpo Funcional da Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente, será composto por profissionais, ocupacionais e elementos com formação básica com pelo menos a 4ª (quarta série) do primeiro grau, concursados cedidos de outras esferas de governo ou contratos conforme legislação e dos contratos administrativos de direito público.

Art. 5º - Os cargos a serem preenchidos na Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente, obedecerão ao disposto neste artigo, e a lotação far-se-á de acordo com a necessidade da Estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente, observados os quadros como abaixo seguem, e que se encontram em anexo a esta Lei:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DO PREFEITO



- 1 - Quadro de cargos e Salários e Vínculos:
 - 1.1 - Quadro I - Pessoal de Nível Superior.
 - 1.2 - Quadro II - Pessoal de Nível Médio.
 - 1.3 - Quadro III - Pessoal de Nível Elementar.
 - 1.4 - Quadro IV - Cargos em Comissão.

- 2.0 - Quadro de Lotação:
 - 2.1 - Quadro I - Pessoal de Nível Superior.
 - 2.2 - Quadro II - Pessoal de Nível Médio.
 - 2.3 - Quadro III - Pessoal de Nível Elementar.
 - 2.4 - Quadro IV - Cargos em Comissão.
 - 2.5 - Relações de Unidades de Produção.

Câmara Municipal de Bannach
A P R O V A D O
EM 27/02/98

Presidente

§ 1º - Para o efeito desta Lei foram considerado todos os profissionais e ocupacionais necessários para a composição do Quadro de Pessoal da Saúde, atendendo todos os programas de atenção a saúde de nível ambulatorial e se ocorrem acordos, convênios, ajustes e contratos, os mesmos passaram a fazer parte daquelas instituições, cujos ônus e encargos correrão por parte das mesmas.

§ 2º - Os programas objetos de convênios com o Estado ou a União terão como constituição mínima: Programa de Saúde da Família, Programa de Agentes Comunitários de Saúde, Programa de Vigilância Sanitária, Programa de Vigilância Epidemiológica e o Saneamento Básico.

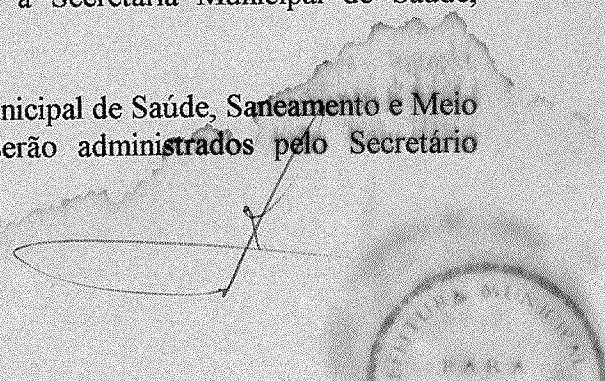
§ 3º - A descrição dos cargos apontados neste artigo e sua respectiva remuneração disposto no Plano de Carreira, Cargos e Salários da Saúde e obedecerão os critérios de enquadramento e promoção lá descritos.

Capítulo V
Da Administração do Pessoal

Art. 6º - A administração do pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente será feita pelo Serviço de Apoio de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente ficando os prontuários arquivados na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

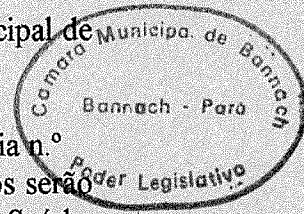
Art. 7º - A administração do pessoal das outras esferas governamentais cedidos por termo à Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente, ficarão sob responsabilidade do Secretário Municipal de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente sendo que os seus prontuários ficarão arquivados junto a Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente.

Art. 8º - Os contratados pela Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente nos termos da Portaria n.º 002/98, serão administrados pelo Secretário



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DO PREFEITO

Municipal de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente com o apoio do Sistema Municipal de Auditoria em Saúde e o Sistema Municipal de Avaliação e Controle em Saúde.



Art. 9º - Os contratados, prestadores de serviços não previstos pela Portaria n.º 002/98, serão administrados pelo Diretor de Apoio Administrativo e seus contratos serão arquivados junto ao Serviço de Apoio de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente.

Art. 10 - A folha de pagamento de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente para os casos previstos pelos artigos 6º, 8º e 9º, desta Lei, serão elaborada pelo Serviço de Apoio de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente e enviada ao Fundo Municipal de Saúde - FMS para o respectivos pagamentos.

§ Único - Na hipótese do artigo 8º desta Lei, o pagamento efetuar-se-á após validação do faturamento feito no Serviço de Informatização da Saúde, conforme o que preceitua a legislação sobre a matéria.

Art. 11 - Em nenhuma hipótese será pago complementação salarial a qualquer título para profissionais e ocupacionais de outras esferas governamentais a disposição da Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente, salvo a superintendência da legislação que regulamente a matéria.

Câmara Municipal de Bannach
APROVADO
EM 27.10.2.98

Capítulo VI
Da Administração dos Recursos Financeiros

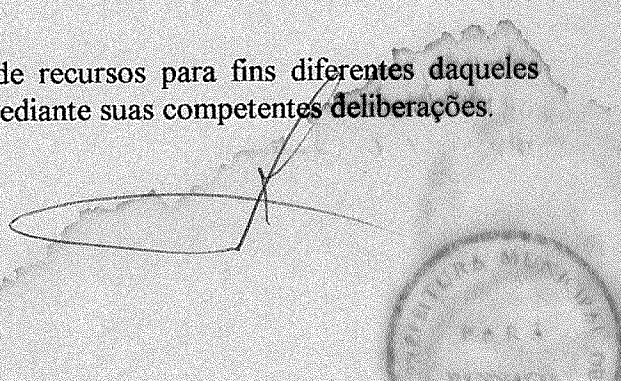
Presidente

Art. 12 - A administração dos recursos da saúde, ficarão a cargo do Fundo Municipal de Saúde - FMS, criado por Lei Municipal que observará os limites da dotação orçamentaria dispostas no Orçamento Geral do Município destinados a Saúde, Saneamento e Meio Ambiente, e o orçamento específico da saúde onde tais recursos estejam contemplados.

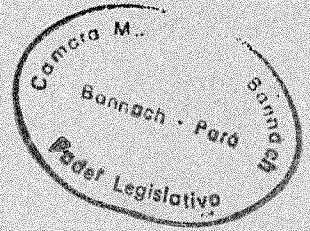
Art. 13 - O Orçamento da Saúde será administrado tal qual se prevê na Lei Federal n.º 4.320/64, segundo o que disposto na Lei de Diretrizes Orçamentarias aprovada anualmente pela Câmara Municipal, com a aplicação em programas prioritários definidos e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 14 - Haverá prestações de contas na periodicidade estabelecidas na legislação competente e anualmente o Balancete da Saúde, que integrará a Contabilidade Geral do Município.

Art. 15 - Fica vedada a destinação de recursos para fins diferentes daqueles aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde mediante suas competentes deliberações.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DO PREFEITO
Capítulo VII
Da Administração do Patrimônio da Saúde



Art. 16 - Os bens patrimoniais da saúde serão escriturados conforme legislação pertinente, devendo-se fazer registro em separado dos bens cedidos por outras esferas de governo, mediante Termos de Cessão Especial devidamente publicados em Diário Oficial da respectiva esfera.

§ 1º - A responsabilidade pela guarda, utilização e conservação dos bens patrimoniais de cada unidade de produção da Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente ficarão a cargo dos respectivos chefes de unidade de produção que os assumirão mediante Termo de Responsabilidade específico.

§ 2º - Quando da alteração do chefe de unidade de produção, haverá transferências de responsabilidades em termos sobre o patrimônio da unidade, fato que será precedido de auditoria a ser realizada pelo Sistema Municipal de Auditoria em Saúde.

Capítulo VIII
Das Relações da Secretaria Municipal de
Saúde, Saneamento e Meio Ambiente

Câmara Municipal de Bannach
APROVADO
EM 27.1.02 98

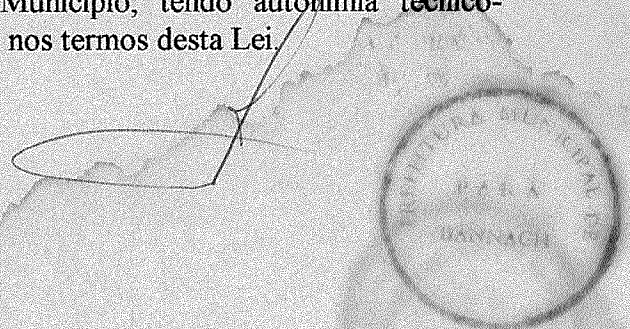
Art. 17 - A Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente manterá fluxos de informações contínuas com o Conselho Municipal de Saúde - CMS e o Fundo Municipal de Saúde - FMS, observando o contido na legislação que regem estes órgãos, respeitadas as suas autonomias e resoluções.

Art. 18 - A Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente manterá fluxo de informações contínuas com o Sistema Nacional de Informações em Saúde, observando-se as responsabilidades inerentes a esta relação.

Art. 19 - A Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente manterá fluxo de informações com os demais Municípios visando uma maior integração na área.

Art. 20 - O Município de Bannach integrante do Conselho Municipal de Saúde, terá um Secretário Municipal de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente como fiel executor das atividades referentes ao Conselho e sob sua responsabilidade.

Art. 21 - Como Secretário Municipal de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente integrante da Administração Pública, subordinar-se-á ao Executivo Municipal, no que se refere a política de administração geral do Município, tendo autonomia técnico-administrativo, financeiro e operacional assegurado nos termos desta Lei.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DO PREFEITO
Capítulo IX
Das Disposições Finais e Transitórias




Art. 22 - A Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente incorporará todas as unidades de saúde, seu pessoal e patrimônio bem como as fundações e autarquias de natureza pública de saúde existentes no Município.

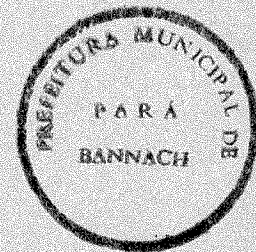
§ Único - A incorporação ocorrerá mediante Ato Oficial de extinção das fundações públicas municipais existentes.

Art. 23 - Fica autorizados recurso orçamentário no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para fazer face as despesas com a implantação da presente Lei dotada no Orçamento Geral do Município.

Art. 24 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogados todos os demais dispositivos legais existentes em matéria regulamentada da Lei Orgânica do Município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BANNACH - Estado do Pará, em 28 de fevereiro de 1998.


JOAQUIM VIEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Bannach.



Câmara Municipal de Bannach
APROVADO
EM 27.02.98

Presidente